

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e a **CLARO S.A.**, com endereço na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratado a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) englobando tráfego de dados e acesso à internet, com fornecimento de chip de dados, por um período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, constante do Anexo I, e demais condições previstas no Edital e no Contrato, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1 - Vincula-se o presente contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao **Pregão Presencial nº. 024/2017**, ao processo **CIASC 1750/2017**, e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) englobando tráfego de dados e acesso à internet, com fornecimento de chip de dados**, por um período inicial de 12 (doze) meses, conforme Especificações Técnicas, constante do Anexo I do Edital de Pregão Presencial 024/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 989,00** (novecentos e oitenta e nove reais), sendo o valor global anual de **R\$11.868,00** (onze mil e oitocentos e sessenta e oito reais).

Plano de Dados:

Tipo de Serviço	Quantidade Mensal	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Plano de dados 1GB – acesso à internet	100	Acesso	R\$9,89	R\$989,00	R\$11.868,00

3.2 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1



- 3.3 - O preço dos serviços, objeto do presente contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.4 - Decorrido este prazo o preço poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, conforme disciplinamento oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 3.5 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.
- 3.6 - Serão pagos somente os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês que os serviços forem prestados, mediante apresentação de notas fiscais/faturas e aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993.
 - IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da CONTRATADA, expedida pelo órgão competente;
 - IV.1 - No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das

Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.

4.6 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:

4.6.1 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-**CFPS** e o Código de Situação Tributária-**CST**;

4.6.2 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.

4.7 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº. 126, de 28 de novembro de 2003**.

4.8 - Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: (nfe@ciasc.sc.gov.br).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados no edital e no contrato e nas normas legais estabelecidas.

6.2 - Prestar os serviços objeto deste contrato, de forma ininterrupta, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.3 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, eficiente e eficaz;

6.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

6.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

6.6 - Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.7 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as

3

reclamações formuladas;

- 6.8 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de prévia solicitação;
- 6.9 - Atender às solicitações emanadas de representante credenciado do CONTRATANTE, de imediato, corrigindo, após sua notificação, quaisquer falhas e/ou ocorrências de interrupção da prestação dos serviços;
- 6.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 6.11 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade dos serviços;
- 6.12 - Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, junto àquele, notadamente, no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, capacitado para orientar e prestar soluções para as questões técnicas e outras para o fiel cumprimento das obrigações do contrato;
- 6.13 - Responsabilizar-se pelos danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos obrigando-se, assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, afetas ao cumprimento do Contrato;
- 6.14 - Apresentar, mensalmente, fatura consolidada, em papel ou meio eletrônico, para pagamento dos serviços efetivamente prestados, informando todos os custos.
- 6.15 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 6.16 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 6.17 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.18 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados.
- 6.19 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.20 - Manter atualizadas as condições de habilitação e contratação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999.

4

Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993.
- IV - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente;
IV.1 - No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.
- VI - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 7.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança.
- 7.4 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

5

- 8.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e nos moldes definidos no presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela autoridade superior;
- 8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 8.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 8.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 8.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de o CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 8.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades contidas no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Edital e/ou o contrato:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

6



- c) O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertas vistas do processo aos interessados.

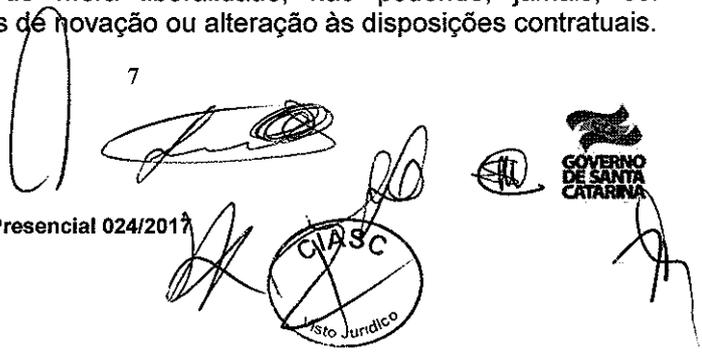
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 10.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 10.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 11.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

7



The block contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a large, loopy signature. In the center, there is a circular stamp with the text 'CIASC' and 'Ass. Jurídico' below it. To the right, there is a stamp of the 'GOVERNO DE SANTA CATARINA' with a signature over it.

- 11.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 11.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 11.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 1750/2017 - Pregão Presencial nº. 024/2017**, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

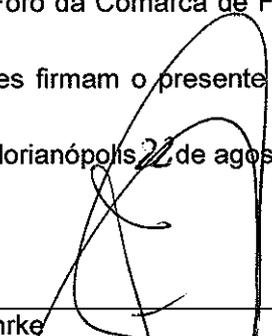
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

Pelo Contratante:

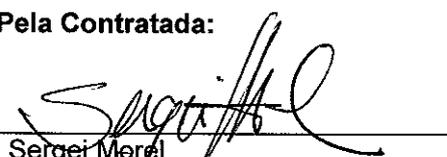

Ivan Cesar Ranzolin
Presidente


Luiz Antônio da Costa Silva
Vice-presidente de Tecnologia

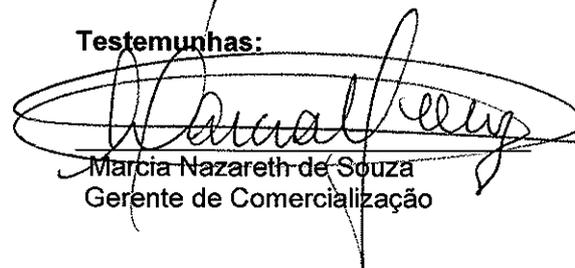

Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro


Lindolfo Pyskiewicz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Sergei Morel
Representante Legal

Testemunhas:


Marcia Nazareth de Souza
Gerente de Comercialização


Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro